



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel/Fax (69) 3211 9162

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2013/TCE-RO

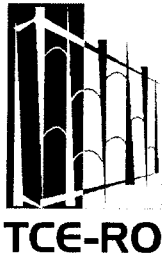
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2013/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes outorgado por meio da Portaria nº 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO – nº 681 ano IV, de 2.6.2014 empresa **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.778/0001-30, com sede na Rua Pedro Ivo, nº 2845 – Bairro Costa e Silva, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Senhora **PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 705.683.242-34, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 2104/2013/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quarta e Quinta e incluir a Cláusula Décima Oitava, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Quarta passa ter a seguinte redação:
“CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, Nota de Empenho nº 1771/2015”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel/Fax (69) 3211 9162

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para o ano subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Estado de Rondônia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29.10.2015, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA QUARTA – Incluir a Cláusula Décima Oitava ao Contrato objetivando instituir conta vinculada ao contrato: “**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Por meio do presente fica instituída a Conta Vinculada ao Contrato, destinada ao provisionamento dos valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá ao contratante oficial a instituição bancária para cadastramento do evento, conta vinculada.

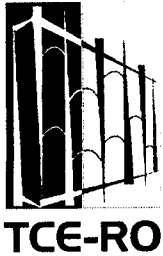
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na instituição bancária, após comunicado do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias a contar de 29.10.2015, a documentação necessária à conclusão do registro do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores provisionados em conta vinculada específica somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é

A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel/Fax (69) 3211 9162

assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, 6 de outubro 2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA
Representante legal da CONTRATADA

VISTO:

Assessoria Jurídica/TCER

João Dias de Sousa Neto

Assessor Jurídico Chefe

Cadastro 301